

Memorando de Entendimento

entre

a *State Administration for Industry and Commerce of the People's Republic of China*
e a Autoridade da Concorrência de Portugal

Por um lado,

a *State Administration for Industry & Commerce of the People's Republic of China*
(SAIC),

e, por outro lado,

a Autoridade da Concorrência de Portugal,

doravante referidas como PARTES,

com vista ao desenvolvimento e fortalecimento da cooperação em matéria de direito e política da concorrência;

com o objetivo de criar condições favoráveis ao desenvolvimento de relações bilaterais; baseado em princípios de igualdade e de benefício mútuo;

decidiram celebrar o presente Memorando de Entendimento (Memorando), nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª OBJETO

O presente Memorando visa promover e fortalecer a cooperação entre as PARTES em matéria de direito e política da concorrência, através do intercâmbio de informação e boas práticas, assim como de atividades de reforço de capacidade institucional.

Cláusula 2.ª ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Tendo em consideração o interesse mútuo das PARTES, a cooperação em matéria de concorrência focar-se-á nas seguintes áreas:

- a) Troca de informação sobre legislação em matéria de concorrência, que contribua para o aperfeiçoamento do enquadramento jurídico, tendo em consideração a experiência das PARTES;

- b) Troca de boas práticas em matérias de atividade processual relativa à investigação de infrações às regras da concorrência;
- c) Troca de experiência em matéria de cooperação entre as autoridades da concorrência e outras autoridades públicas nacionais, nomeadamente entidades reguladoras;
- d) Intercâmbio de estudos, publicações e boas práticas relevantes em matéria de política de concorrência.

Cláusula 3.ª FORMAS DE COOPERAÇÃO

Sujeito às leis e regulamentos dos respetivos Estados, a cooperação entre as PARTES estabelecida no presente Memorando poderá consubstanciar qualquer uma das seguintes formas:

- a) Troca de documentos, estudos e publicações de natureza não confidencial relativamente a desenvolvimentos legislativos, decisões em matéria de concorrência e estudos de mercado. A troca da informação será efetuada na língua inglesa por correio, e-mail ou por ocasião de reunião entre os representantes das PARTES;
- b) Organização de seminários e visitas de estudo com vista à formação profissional de técnicos superiores da concorrência;
- c) Participação em conferências internacionais, seminários e outros eventos organizados na China e em Portugal, que têm como objetivo a promoção da concorrência;
- d) Organização de reuniões entre oficiais de alto nível das autoridades da concorrência da China e de Portugal no sentido de trocar informação sobre os mais recentes desenvolvimentos e de debater perspetivas futuras para a cooperação bilateral. As reuniões serão organizadas sempre que possível por

ocasião de reuniões de outros *fora* internacionais que contem com a participação dos oficiais de alto nível.

O programa, datas, locais e outros elementos relativo à organização dos eventos, incluindo os aspetos financeiros, serão estabelecidos pelas PARTES através de consulta.

Cláusula 4.ª CONTACTOS

Sem prejuízo de outras nomeações, as PARTES nomeiam os seguintes contactos no sentido de assegurar uma comunicação adequada:

a) Pela *State Administration for Industry & Commerce of the People's Republic of China*:

Department of International Cooperation

Tel./Fax.: 86-10-68010463, 86-10-68013447

Email: intl@saic.gov.cn

international@saic.gov.cn

b) Pela Autoridade da Concorrência de Portugal:

Unidade de Relações Internacionais (International Relations Unit)

Tel.: +351 21 790 2000

Fax: +351 21 790 2099

Email: international@concorrencia.pt

Cláusula 5.ª FINANCIAMENTO

As atividades referidas neste Memorando serão financiadas com fundos dos respetivos orçamentos das PARTES, sujeitos à disponibilidade dos mesmos, assim como das leis e regulamentos de cada Estado.

Cláusula 6.ª ALTERAÇÕES

O presente Memorando poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo das PARTES expresso por escrito.

Cláusula 7.ª TERMO DE VIGÊNCIA

O presente Memorando produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

As PARTES poderão rescindir o presente Memorando, na data em que seja comunicada por escrito a intenção de uma das PARTES à outra.

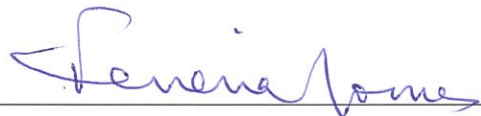
Assinado a 15 de novembro de 2013, em Lisboa, em três originais, em língua portuguesa, chinesa e inglesa, de igual teor e forma. Em caso de discrepâncias na interpretação do presente Memorando de Entendimento, prevalecerá a versão de língua inglesa.

*Pela State Administration for Industry
and Commerce of the People's
Republic of China*



Sun Hongzhi
Vice-Ministro
*State Administration for Industry and
Commerce of the People's Republic of
China*

*Pela Autoridade da Concorrência de
Portugal*



António Ferreira Gomes
Presidente
Autoridade da Concorrência de Portugal